Memorando nº 0415/2022-19

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos – **SEFIR**

De: Procuradoria-Geral do Município – **PROGEM**

Assunto: Ordem Cronológica

Bagé, 19 de maio de 2022.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

Por sua vez, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

> "Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada"** grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei

de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI §1°, do decreto Municipal n° 172, de 07/10/2019:

> "§1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Feito o esclarecimento inicial, verifica-se que o Município necessita levar a efeito o processo de regularização do imóvel localizado na Rua Barão do Itaqui, n° 140, neste Município de Bagé-RS, notadamente, diante da existência de alvará de autorização para proceder o registro.

Nessa toada, necessita o Poder Público da certidão atualizada da matrícula n° **27418**, a fim de encaminhar a diligência para o Tabelionato de Notas e posteriormente ao Registro de Imóveis.

Diante desse cenário, fundamental se torna o custeio dos emolumentos para obtenção da certidão atualizada com negativa de ônus da matrícula referente ao empenho 4852/2022, devendo, para tanto, tal ato administrativo ser executado fora da ordem cronológica.

Ademais, não se olvide, que o imóvel uma vez registrado servirá para abrigar projeto a ser desenvolvido pelo ente público.

Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista, o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido

pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

JOSÉ HEITOR DE SOUZA GULARTE

Procurador-Geral do Município